



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 620, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU Nº 189, de 14 de dezembro de 2022](#), resolve:

Art. 1º O expediente administrativo do Ministério Público Federal no Paraná durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, será cumprido em regime de plantão, de forma presencial ou remota, das 13h às 18h, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 1º O atendimento do Setor de Gestão Documental da PR/PR será realizado presencialmente das 13h às 15h no período de 20 a 23/12/2022, de 26 a 30/12/2022 e de 02 a 06/01/2023.

§ 2º O atendimento ao público externo da PR/PR será realizado pelo Setor de Gestão Documental, nos horários previstos no parágrafo anterior, processando-se as demandas a partir de 07/01/2023, salvo casos urgentes.

§ 3º Os horários de funcionamento dos demais setores da PR/PR e das unidades jurisdicionadas durante o período do recesso forense serão divulgados na intranet, juntamente com os contatos de emergência.

Art. 2º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação divulgará no site da PR/PR e na intranet a escala de membros do MPF/PR que atenderão ao plantão judicial, bem como os telefones para contato.

§ 1º Não haverá plantão presencial nos Gabinetes de Procuradores da República, exceto em casos excepcionais, que deverão ser submetidos à autorização da chefia imediata e do Procurador-Chefe.

Art. 3º A Coordenadoria de Administração divulgará na intranet a escala dos colaboradores terceirizados que prestarão serviço durante o recesso no edifício-sede da PR/PR.

Art. 4º As horas de trabalho prestadas durante o recesso forense, quando não remuneradas como serviço extraordinário, integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão pré-definida e registrada no sistema será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar a suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário deve ser cumprida obrigatoriamente de forma presencial, observado o disposto no art. 41 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 176, de 18 de novembro de 2022](#).

§ 5º O servidor escalado para o plantão judicial, que esteja à disposição do membro, faz jus à compensação nos termos do art. 28 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2019](#).

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

PAULA CRISTINA CONTI THA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 19.](#)